



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

RELATÓRIO FINAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 001/2021, instaurado por Portaria de Março/2021 da Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral do Município de Alfenas – TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO, tendo por objetivo apurar a inexecução do encargo imposto a donatária SEBASTIÃO JAIR DE PAIVA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.833/0002-64, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 1575, bairro Residencial Vale Verde, nesta cidade de Alfenas, MG, quanto a destinação do referido imóvel consoante Lei Municipal nº 4.919/2019, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

A Lei n. 4.919/2019, autorizou o Município de Alfenas a doar um imóvel ao SEBASTIÃO JAIR DE PAIVA JÚNIOR uma área de 22.425,77 m² (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), situado no local denominado Chácara dos Camaradas neste Município de Alfenas, na Avenida Lincoln Westin da Silveira confrontando também com a Rua das Orquídea, no bairro Vila Promessa, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob as Matrículas nº 59.293 e 59.294, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado totalizando o importe de R\$ 1.345.546,20 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos, impondo os seguintes encargos:

Art. 1º

(...)

§2º O início das obras no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de calçadas e reforma do complexo esportivo no Bairro Vila Promessa, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

reais), no prazo de até 2 (dois) anos, bem como a manutenção destes complexos esportivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Assim, tendo em vista que a empresa cumpriu com a instalação da sua sede no local doado e como o prazo final de conclusão das instalações finda somente em Dezembro/2021.

Considerando também que, muito embora esteja sob processo administrativo de descredenciamento junto ao DETRAN/MG, entendemos que não havendo decisão judicial transitada em julgado pela procedência do descredenciamento não há motivo por parte deste Poder Executivo que fundamente uma decisão de reversão da área doada. Ressalte-se ainda, que a pessoa jurídica encontra-se com seu CNPJ ativo junto à Receita Federal.

Ainda, a contrapartida imposta na lei de doação em seu artigo 3º também vem sendo cumprida a contento pela empresa donatária conforme restou comprovado através do registro fotográfico juntando com a defesa datada de 03 de março de 2021.

Assim sendo, tem-se que formalizado aos 02 de março de 2021 o Edital de Notificação fixando prazo de 10 dias para que a donatária apresentasse, DEFESA sobre os fatos, informações e documentos articulados no processo administrativo em epígrafe sob pena de reversão do imóvel à municipalidade e extinção da concessão de direito real de uso, a defesa foi apresentada tempestivamente e pelas provas produzidas pela entidade restou comprovado o início das obras conforme determinação legal.

O registro fotográfico aponta indícios de estrutura física que demonstre início da construção da sede. Ou seja, a donataria SEBASTIÃO JAIR DE PAIVA JÚNIOR é capaz de comprovar o encargo previsto em Lei.

Com efeito, as provas produzidas nos autos concluem de que a donatária cumpriu dos encargos relativos ao imóvel doado pela municipalidade.

Assim, concluiu que diante do cumprimento das obrigações legais mencionadas, a revogação da doação é medida que não se impõe.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

In casu, como visto, restou incontroverso o cumprimento, pela donatária, das obrigações imposta pelo Município doador.

Sem dúvida, o interesse público que justificou a doação resta por ora atendido, impondo-se, destarte, a extinção do processo administrativo de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Conclusão

Em razão do exposto, conluo que uma vez comprovado o cumprimento do encargo estabelecido no § 2º do art. 1º, bem como parcialmente do artigo 3º da Lei 4.919 de 20 de dezembro de 2019, determino a extinção do presente processo administrativo.

Alfenas, 12 de abril de 2021.

TANILDA DA GRAÇAS ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Alfenas